



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Aprovado em 25 Discussão em 18/12/2007

LIDO NO EXPEDIENTE DE 06/12/2007

PROJETO DE LEI N.º 049/2007

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

Aprovado em 17 Discussão em 13/12/2007

Assinatura do Presidente

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL AMPLIADO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Programa Bolsa de Estudo Social Ampliado, destinado a subsidiar, parcialmente, cursos de graduação e pós-graduação para os servidores públicos municipais, com o objetivo de criar um ciclo de capacitação para o servidor estável.

§ 1º - Esse Programa contemplará os servidores do quadro permanente do Município, que já estejam matriculados em estabelecimento privado de ensino superior regular, ou ingressem nos próximos anos letivos, bem como os filhos (as) e/ou outros nas mesmas condições destes legalmente reconhecidos.

§ 2º - O valor da bolsa será 50 % (cinquenta por cento) custeado pelo Município e 50% (cinquenta por cento) pelo servidor.

§ 3º - O Município compensará com a instituição de ensino superior 100% (Cem por cento) do valor da bolsa social, devendo o servidor autorizar o desconto de 50% (Cinquenta por cento), em folha de pagamento, a ser ressarcido ao Município pelo pagamento integral da bolsa à Instituição de Ensino.

Art. 2º - São condições para que o servidor seja contemplado com a concessão da bolsa de estudos:

- I. Estar regularmente matriculado em instituição privada de ensino superior, em qualquer curso de graduação ou de pós-graduação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 049/2007

- II. Não ter incorrido em falta grave, apurada em processo disciplinar;
- III. Disponibilização de vagas por uma instituição conveniada ao Município no âmbito deste programa.

Parágrafo único - A manutenção da bolsa, observado o prazo máximo de permanência fixado pela Instituição para a conclusão do curso de graduação ou pós-graduação, dependerá do cumprimento pelo servidor beneficiado, de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos pela Instituição conveniada.

Art. 3º - Os servidores interessados em habilitar-se à concessão da bolsa social, deverão encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de matrícula em instituição privada de ensino superior;
- II. RG e CPF do servidor e de seus dependentes, caso contemplados.

Art. 4º - A Instituição privada de ensino superior interessada em conceder vagas para alunos bolsistas, contemplados por esta lei, deverá firmar convênio com o Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar até 100% (cem por cento) os débitos referentes a ISSQN das instituições privadas de ensino superior, cadastradas no Município para fins da Bolsa Social, iniciando-se pelos inscritos em dívida ativa, com créditos decorrentes da concessão.

Art. 6º - São condições para a suspensão da bolsa:

- I. Trancamento de matrícula;
- II. Incorrer o servidor em falta disciplinar grave, previstas no estatuto do servidor.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 049/2007

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Planos Plurianuais e Orçamentos anuais, as despesas necessárias à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 04 de Dezembro de 2007.


José Raimundo Fontes
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE DE 06/12/2007
Aprovado em _____ Discussão em _____
Assinatura do Presidente _____
Assinatura do Presidente _____
Assinatura do Presidente _____

Aprovado em 1º Discussão em 13/12/2007
Assinatura do Presidente _____

Aprovado em 2º Discussão em 18/12/2007
Assinatura do Presidente _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 049/2007

Vitória da Conquista, 04 de Dezembro de 2007.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 049/2007

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que institui o Programa de Bolsa Social Ampliado, destinado à concessão de bolsas de estudo parciais, em curso de graduação e pós-graduação para os servidores municipais, com o objetivo de criar um ciclo de capacitação para a melhoria do serviço público.

A proposta prevista neste projeto tem como base o direcionamento nacional, previsto no Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 10.172, de 6 de janeiro de 2001), que determina uma ampliação no número de pessoas com nível superior, tornando-se obrigatório que medidas sejam adotadas, imediatamente, para ampliar o número de vagas no ensino superior brasileiro.

Nesse sentido, também, o Governo Federal publicou em 13 de janeiro de 2005, a Lei nº 11.096, instituindo o Programa Universidade para Todos (ProUni) no Brasil, com a finalidade de ampliar o número de estudantes de baixa renda ao ensino superior nas universidades privadas num prazo de cinco anos.

Na Administração Municipal, já há alguns anos, temos fomentado a capacitação dos servidores, através de diversos cursos e treinamentos. Também, alguns servidores vêm esforçando-se para melhor qualificar-se, através de cursos universitários, mesmo em instituições particulares.

Reconhecendo que essa capacitação direcionada aos servidores estáveis, indubitavelmente, implicará em melhoria do serviço público, pretendemos, através desse projeto de lei, incentivar o efetivo municipal, num processo de inclusão social e qualificação do quadro técnico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 049/2007

Estamos certos de que Vossas Excelências saberão entender o objetivo social deste Programa, participando da sua efetiva implementação, através da análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


José Raimundo Fontes
Prefeito





EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2007

LIDO NO EXPEDIENTE DE 11/12/2007

Assinatura do Presidente

Nos termos do art. 138 § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA, acrescente-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 049/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

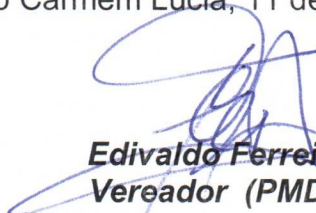
Art. 1º- Fica instituído o Programa Bolsa de Estudo Social Ampliado, destinado a subsidiar, parcialmente, cursos de graduação e pós-graduação para os servidores públicos municipais, tanto os do Poder Executivo quanto os do poder Legislativo, com o objetivo de criar um ciclo de capacitação para o servidor estável.

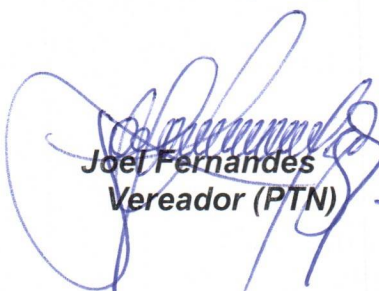
Justificativa

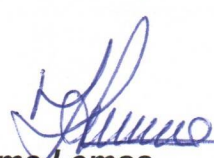
O objetivo da Emenda é restar cristalino que os benefícios do Programa Bolsa de Estudo Social instituído pelo projeto de Lei nº 049/07 sejam para os servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

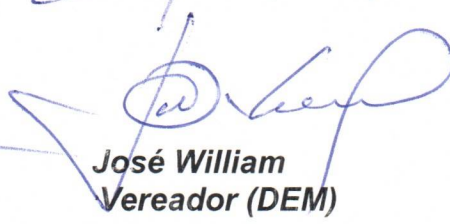
Plenário Carmem Lúcia, 11 de dezembro de 07

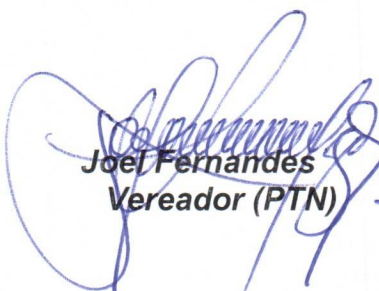

Carlos Gentil
Vereador (PMDB)


Edivaldo Ferreira
Vereador (PMDB)


Eduardo Mesquita
Vereador (PHS)


Irma Lemos
Vereadora (DEM)


José William
Vereador (DEM)


Joel Fernandes
Vereador (PTN)


Lúcia Rocha
Vereadora (DEM)